



A ÉTICA PROFISSIONAL DO ADVOGADO

Autor(es)

Fabrício Dias Rodrigues

Maria Eduarda Costa De Jesus

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Ao ser um advogado, este constitui-se dentro de um ministério, cuja função é imprescindível, tanto que a própria CF faz jus a sua menção, no art. 133 da CF. Sua definição é imposta por Carneiro (2014). O exercício da advocacia está interligado com a ética, uma vez que se obtém respeito no âmbito jurídico, por meio dela, como é abordado por De Plácio e Silva (livro comentado da OAB). Deste modo, será acarretado prestígio ou depreciação para essa referida classe, independentemente do seu tipo de atuação – devendo ser respeitado a ausência de hierárquica, conforme Art. 6º do EOAB. É estabelecido, por meio da Lei nº 8.906/94, no seu Art. 31 e seguintes, o devido comportamento ético de um advogado. Este é certificado por Rui Barbosa (1985). Dessarte, é necessário seguir o Código de Ética, atuando de forma independente, além de ser corajoso, dentro os limites da lei, conforme Arts. 31, 32 e 33 da EOAB, a fim de não sofrer qualquer tipo de sanções conforme Art. 36 do EOAB.

Objetivo

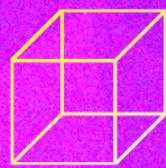
O presente trabalho tem como objetivo a apresentação da ética profissional do advogado na sociedade brasileira, juntamente com suas características.

Material e Métodos

O referido artigo, decorreu, por meio de pesquisas documentais similares, com relação à pesquisa e doutrinas, a fim de ser retratado o papel do advogado. Este, deverá assegurar algum respaldo para as partes, independentemente de serem culpadas ou inocentes. Assim, configura-se a ética, a qual deve ser respeitada acima de tudo, para ser obter um bom profissional. Foram utilizados metodologias do ano de 1985 até o ano de 2015. Além disso, seguiu-se uma base para prevista no Art. 31 e seguintes da Lei nº 8.906/94, com o intuito de ser atenuado e abordado a temática da ética na advocacia.

Resultados e Discussão

A finalidade deste artigo é retratar a ética profissional no ramo da advocacia, a qual está imposta na Lei 8.906/94, no seu Art. 31 e seguintes da referida lei, conciliado com o Art. 2º da resolução 02/2015. Esses, dispõem questões fundamentais para o retrato de um bom profissional, e a partir disso, será desencadeado uma série de valores a devida profissão. Nesse sentido, é imprescindível que seja seguido estas normas. Além disso, o seu papel é fundamental para a sociedade, como consta no Art. 133 da CF, uma vez que, por seu intermédio, decorre a



asseguração de direitos diante da sociedade.

Conclusão

Finda-se que, é necessário que o advogado seja próximo da ética, já que ambos conversam entre si. Além disso, os mesmos são cruciais para assegurar direitos, em diversos tipos de litigâncias jurisdicional, perante as partes, independentemente de serem culpadas ou inocentes. Isto é certificado pelo o Art. 5º, LV da CF, além da resolução 02/2015 no seu Art. 2º. Além disso, é imprescindível ser seguido o Código de Ética, Lei nº 8.906/94, assim, decorrerá uma contribuição, de forma respeitável aos operadores desta área.

Referências

- BARBOSA, Rui. O DEVER DO ADVOGADO: carta a Evaristo de Morais. Aide Editora e comercio de livro Ltda. Rio de Janeiro, 1985.
- DALLA, Humberto. REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO PROCESSUAL, VOLUME IX. Revista Eletrônica de Direito Processual, [S. I.], v. 9, n. 9, 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/7996>. Acesso em: 01 maio. 2024.
- MACHADO, et al. ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB COMENTADO. Paraná: IEME Comunicação, 2015.

3^a MOSTRA CIENTÍFICA

